



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC**

**RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL Nº 002/2024 –**  
**CINEMAS DE RUA E CINEMA ITINERANTES**

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor Charles de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – CINEMAS DE RUA E CINEMA ITINERANTES, sofreu a seguinte retificação:

**ONDE SE LÊ**

**5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.
- 5.9. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso I, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,
- 5.10. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

**6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO**

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.

**PASSA-SE LÊ:**

**5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC**

- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. Proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham realizado inscrições de proposta.
- 5.9. Proponente pessoa física que seja sócio, diretor e/ou administrador de pessoa jurídica que já tenha enviado proposta.
- 5.10. É fundamental que as empresas proponentes estejam cientes de que, caso seus sócios, diretores e/ou administradores tenham enviado propostas anteriormente, apenas a última proposta enviada será analisada. Da mesma forma, as pessoas físicas que representam empresas que já enviaram proposta também devem observar essa condição. É essencial atentar para este item a fim de assegurar a correta avaliação da proposta.
- 5.11. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.
- 5.12. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,
- 5.13. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

## **6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO**

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.
- 6.3. Caso o proponente consiga enviar mais de uma proposta, apenas a última inscrição enviada dentro do período de inscrição será analisada.

Imperatriz – MA, 18 de junho de 2024

Charles de Oliveira Silva  
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz  
Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura